

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 32/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede administrativa na Rua Guajajaras, 1.707, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, a seguir denominada apenas DPMG e neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, e a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede em à Rodovia Papa João Paulo II nº 4143, Prédio Minas, 6º andar, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG – Cidade Administrativa, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, a seguir denominado apenas PMMG, neste ato representada pelo seu Comandante – Geral, Coronel PM Carlos Frederico Otoni Garcia, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT, tendo em vista o que consta do Processo Sei n. 9990000001.006531/2024-78 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, a Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei a Complementar Estadual nº 65/03, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente ACT tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, para o apoio ao funcionamento da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais pela PMMG, especialmente visando manter o Centro de Segurança Institucional – C.S.I, da DPMG, bem como a Assessoria Militar e a segurança da(o) Defensora Pública-Geral/ Defensor Público-Geral.

2. DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da DPMG:

3.1.1. Fornecer suporte logístico à equipe do C.S.I para o desempenho de suas atividades junto à DPMG, tais como: instalações com espaço físico para uso dos policiais, materiais permanentes e de consumo, aí incluídos material de escritório, mobiliário, equipamentos eletrônicos e seus acessórios, equipamentos de

informática, telefones fixo e móvel, veículo institucional e motorista (mediante prévia solicitação).

3.1.2. Disponibilizar, observadas as atribuições dos órgãos da DPMG, informações de processos administrativos e judiciais necessários à consecução das atividades afetas ao C.S.I., salvo impedimentos legais, sigredo de justiça e sigilo.

3.1.3. Garantir os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução deste ACT, observada a sua disponibilidade orçamentária e financeira.

3.1.4. Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados pela equipe da C.S.I no desempenho de suas atividades junto à Defensoria Pública, prestando a necessária assistência à PMMG.

3.1.5. Prestar o apoio nos assuntos de interesse institucional que envolva a PMMG, dentro da competência da DPMG.

3.1.6. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste ACT.

3.2 São obrigações do PMMG:

3.2.1. Designar Policiais Militares para atuarem no C.S.I da DPMG, que permanecerão vinculados à PMMG e desempenharão as seguintes atribuições:

a) Prestar o apoio policial-militar e assessoramento técnico necessário à Defensora Pública-Geral/ Defensor Público-Geral e ao gabinete da DPMG contribuindo para a integração entre o órgão e PMMG.

b) Realizar vistoria técnica de segurança nas unidades da Defensoria Pública na capital e interior, com a finalidade de apresentar assessoramento ao C.S.I. no que tange a melhoria dos aspectos de segurança nas unidades tanto em relação a equipamentos quanto de procedimentos.

c) Adotar medidas de segurança da(o) Defensora Pública-Geral/ Defensor Público-Geral durante o exercício funcional, bem como em razão dela, que se fizerem necessárias ao perfeito desempenho das atividades do órgão que representa, mantendo o alinhamento com as normas institucionais.

d) Conhecer e monitorar as ocorrências policiais envolvendo Defensoras Públicas/Defensores Públicos e servidoras públicas/servidores públicos, no exercício da função, bem como as relacionadas ao patrimônio público afeto à DPMG, para prestar o devido assessoramento necessário a cada caso, assim como propor ações para mitigar novos riscos.

e) Emitir parecer, quando solicitado, em expedientes que tratem de assuntos que estejam dentro da competência da assessoria militar, nos termos deste Convênio e das normas da PMMG.

f) Integrar grupo de trabalho ou comissão, quando solicitado pela(o) Defensora Pública-Geral/ Defensor Público-Geral, nos assuntos que competem à atividade de assessoria militar;

g) Cumprir com as normas previstas no Regimento Interno da Assessoria Institucional.

3.2.2. Colher o Termo de Confidencialidade e Sigilo das(os) militares disponibilizadas(os);

Parágrafo Único: No caso de substituição das(os) militares, novo Termo de Confidencialidade e Sigilo deverá ser colhido.

3.2.3. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste ACT.

3.2.4. Apresentar, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas.

3.3. São obrigações do Comuns:

3.3.1. Elaborar/Cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo.

3.3.2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados.

3.3.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo.

3.3.4. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final.

3.3.5. Efetuar as atribuições próprias conforme definido no instrumento.

3.3.6. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário.

3.3.7. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio.

3.3.8. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução.

3.3.9. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

3.3.10. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

3.3.11. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.

3.3.12. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.3.12.1. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

4.1. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste ACT na DPMG serão de responsabilidade da Chefia de Gabinete da DPMG;

4.2. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste ACT na PMMG serão de responsabilidade da(o) Sr. Ten. Cel PM Bruno D Assunção Coelho.

5. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

5.1. Os partícipes se comprometem a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, intercambiadas em decorrência deste Acordo, com observância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.2. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste Acordo preservará a finalidade descrita na Cláusula 1, objeto deste Acordo e estabelecida pelos partícipes.

5.3. Os partícipes se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente Acordo, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento, caso em que deverá obter autorização do partícipe que os tenha fornecido.

5.4. Os partícipes se comprometem a assegurar, ao titular, o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara, quando por ele solicitadas, as informações relativas ao tratamento de seus dados pessoais e de seus dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo.

5.5. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do presente Acordo, deverão os partícipes comunicar imediatamente.

5.6. Na eventual hipótese de tratamento dos dados pessoais sensíveis, os partícipes deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança dessas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

5.6.1. Os partícipes além de reconhecerem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional, concordam em realizar o tratamento destes dados apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados.

5.7. Os partícipes assinarão Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Acordo, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização dos partícipes quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebidos e a que tenham acesso em razão deste Acordo, salvo se com fundamento nas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6.1.1. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

6.1.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

7. DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

7.1.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

8. DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que

mantido o seu objeto.

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. O presente Acordo de Cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

10.1.1. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

10.1.2. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

11. DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica em seus sítios eletrônicos oficiais.

12.2. A publicação resumida deste **ACT** será providenciada pela **DPMG** no seu Diário Oficial Eletrônico.

13. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

13.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

14. DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

14.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do

ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste ACT.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensora Pública-Geral

Coronel PM Carlos Frederico Otoni Garcia
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais
Comandante-Geral

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E NÃO DIVULGAÇÃO

A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG, doravante simplesmente designada PMMG, se compromete, pelo presente Termo, a não divulgar sem autorização quaisquer informações da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante simplesmente designada

DPMG, em conformidade com o disposto na cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Termo.

A DPMG se compromete, pelo presente Termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG, em conformidade com o disposto na cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Termo.

A cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, disposta neste Termo, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

Os RESPONSÁVEIS se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente Termo.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública-Geral

Coronel PM Carlos Frederico Otoni Garcia

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral

Anexo II

Plano de Trabalho – Acordo de Cooperação Técnica

1 – DADOS CADASTRAIS

DPMG: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:

Endereço: RUA DOS GUAJAJARAS Nº 1707

Cidade: BELO HORIZONTE

Estado: MINAS GERAIS

CEP: 30.180-099

DDD/Fone: 31 3526-0321

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal)

Nome do responsável: RAQUEL GOMES DE SOUZA DA COSTA DIAS

Cargo/função: DEFENSORA PÚBLICA GERAL

PARTICIPE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG

CNPJ: 16.695.025/0001-97

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA – RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4.143 SERRA VERDE

Cidade: BELO HORIZONTE

Estado: MINAS GERAIS

CEP: 31630-900

Esfera Administrativa: (Federal, Estadual, Municipal)

Nome do responsável: Coronel PM Carlos Frederico Otoni Garcia

Cargo/função: Comandante Geral - PMMG

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA –DPMG x PMMG	
PROCESSO n°: 9990000001.006531/2024-78 Data da assinatura:	
Início (mês/ano):	Término (mês/ano):

O presente **ACT** tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, para o apoio ao funcionamento da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais pela **PMMG**, especialmente visando manter o Centro de Segurança Institucional – **C.S.I.**, da **DPMG**, bem como a Assessoria Militar e segurança da(o) Defensora Pública-Geral/ Defensor Público-Geral.

3. DIAGNÓSTICO

Busca da melhoria na Segurança da Instituição: A expertise e os recursos da PMMG podem aprimorar significativamente as medidas de segurança da DPMG.

Apoio Especializado: A presença de uma Assessoria Militar pode fornecer uma visão estratégica e especializada em segurança.

Proteção de Pessoal e Instalações: Com uma colaboração estreita, as vulnerabilidades podem ser identificadas e mitigadas de forma mais eficiente.

4. ABRANGÊNCIA

5. JUSTIFICATIVA

Necessidade de assegurar a proteção e segurança da instituição, toda a equipe e assistidas(os). A expertise da PMMG em segurança complementa os esforços da DPMG, promovendo um ambiente seguro que é fundamental para o cumprimento da missão institucional da Defensoria Pública. A cooperação interinstitucional fortalece ambas as entidades, permitindo uma atuação mais eficiente e coordenada na promoção da justiça e defesa dos direitos da população.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

Objetivo Específico:

Assessoria Militar:

Planejamento Estratégico: Desenvolver e implementar planos estratégicos de segurança em colaboração com a DPMG, garantindo a integridade das operações institucionais.

Consultoria Especializada: Fornecer consultoria especializada em questões de segurança e defesa, contribuindo com a expertise militar para aprimorar as medidas de proteção.

Coordenação de Recursos: Facilitar a coordenação de recursos humanos e materiais entre a DPMG e a PMMG para maximizar a eficiência das ações de segurança.

Centro de Segurança Institucional (CSI):

Monitoramento e Vigilância: Implementar e manter sistemas de monitoramento e vigilância nas instalações da DPMG para prevenir e responder a incidentes de segurança.

Treinamento e Capacitação: Realizar capacitação e treinamento da equipe da DPMG em práticas de segurança e procedimentos de emergência.

Análise de Riscos: Realizar avaliações periódicas de riscos e vulnerabilidades para identificar áreas de melhoria na segurança institucional.

SEGURANÇA DA(O) DEFENSORA PÚBLICA-GERAL/DEFENSOR PÚBLICO-GERAL:

Proteção Pessoal: Assegurar a proteção pessoal da(o) Defensora Pública-Geral/ Defensor Público-Geral, por meio de medidas de segurança específicas e adaptadas às suas necessidades.

Acompanhamento e Vigilância: Garantir a presença de pessoal qualificado para acompanhamento e vigilância contínua, minimizando riscos à integridade física da(o) Defensora Público-Geral/ Defensor Público-Geral.

Resposta a Emergências: Estabelecer protocolos claros para resposta a emergências e incidentes que envolvam a(o) Defensora Pública-Geral/Defensor Público-Geral.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

DPMG:

- Fornecer suporte logístico à equipe do C.S.I para o desempenho de suas atividades junto à DPMG, tais como: instalações com espaço físico para uso dos policiais, materiais permanentes e de consumo, aí incluídos material de escritório, mobiliário, equipamentos eletrônicos e seus acessórios, equipamentos de informática, telefones fixo e móvel, veículo institucional e motorista (mediante prévia solicitação).
- Disponibilizar, observadas as atribuições dos órgãos da DPMG, informações de processos administrativos e judiciais necessários à consecução das atividades afetas ao C.S.I., salvo impedimentos legais, sigredo de justiça e sigilo.
- Garantir os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução deste ACT, observada a sua disponibilidade orçamentária e financeira.
- Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados pela equipe da C.S.I no desempenho de suas atividades junto à Defensoria Pública, prestando a necessária assistência à PMMG.
- Prestar o apoio nos assuntos de interesse institucional que envolva a PMMG, dentro da competência da DPMG.
- Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste ACT.

PMMG:

- Designar Policiais Militares para atuarem no C.S.I da DPMG, que permanecerão vinculados à PMMG e desempenharão as seguintes atribuições:

- a) Prestar o apoio policial-militar e assessoramento técnico necessário à Defensora Pública-Geral/ Defensor Público-Geral e ao gabinete da DPMG contribuindo para a integração entre o órgão e PMMG.
 - b) Realizar vistoria técnica de segurança nas unidades da Defensoria Pública na capital e interior, com a finalidade de apresentar assessoramento ao C.S.I. no que tange a melhoria dos aspectos de segurança nas unidades tanto em relação a equipamentos quanto de procedimentos.
 - c) Adotar medidas de segurança da(o) Defensora Pública-Geral/ Defensor Público-Geral durante o exercício funcional, bem como em razão dela, que se fizerem necessárias ao perfeito desempenho das atividades do órgão que representa, mantendo o alinhamento com as normas institucionais.
 - d) Conhecer e monitorar as ocorrências policiais envolvendo Defensoras Públicas /Defensores Públicos e servidoras públicas/servidores públicos, no exercício da função, bem como as relacionadas ao patrimônio público afeto à DPMG, para prestar o devido assessoramento necessário a cada caso, assim como propor ações para mitigar novos riscos.
 - e) Emitir parecer, quando solicitado, em expedientes que tratem de assuntos que estejam dentro da competência da assessoria militar, nos termos deste Convênio e das normas da PMMG.
 - f) Integrar grupo de trabalho ou comissão, quando solicitado pela(o) Defensora Pública-Geral/ Defensor Público-Geral, nos assuntos que competem à atividade de assessoria militar;
 - g) Cumprir com as normas previstas no Regimento Interno da Assessoria Institucional.
- Colher o Termo de Confidencialidade e Sigilo das(os) militares disponibilizadas(os);
- Parágrafo Único: No caso de substituição das(os) militares, novo Termo de Confidencialidade e Sigilo deverá ser colhido.
- Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste ACT.
 - Apresentar, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste **ACT** na **DPMG** serão de responsabilidade da da Chefia de Gabinete da DPMG;

O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste **ACT** na **PMMG** serão de responsabilidade da(o) Sr. Ten. Cel PM Bruno D Assunção Coelho.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- Aprimoramento da Segurança Institucional;
- Eficiência Operacional;
- Segurança Pessoal da(o) Defensora Pública-Geral/ Defensor Público-Geral;
- Fortalecimento Institucional;
- Monitoramento e Avaliação;

	Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Formalização	Tratativas	DPMG/PMMG	Desde junho de 2024	
		Assinatura do Acordo	DPMG/PMMG	A definir	
		Publicação do Acordo	DPMG/PMMG	Até 10 (dez) dias após a assinatura do ACT.	
2	Execução	Disponibilização das(os) militares para exercerem suas funções junto ao CSI na sede da DPMG	PMMG	A definir	
		Apresentar relatório parcial de resultados da parceria.	DPMG/SEJUSP	Anualmente	

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensora Pública-Geral

Coronel PM Carlos Frederico Otoni Garcia

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS FREDERICO OTONI GARCIA**, Usuário **Externo**, em 25/11/2024, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, Assessor Jurídico, em 25/11/2024, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 25/11/2024, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0406966** e o código CRC **CACE3188**.